

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui o Programa "Pedala São João", por meio da criação de bolsões de proteção para bicicletas nas vias públicas do município, e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 48/2020

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que institui o Programa "Pedala São João", por meio da criação de bolsões de proteção para bicicletas nas vias públicas do município, e dá outras providências, com a seguinte redação: -

ANTEPROJETO DE LEI N°/2020

"Institui o Programa "Pedala São João", por meio da criação de bolsões de proteção para bicicletas nas vias públicas do município, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Pedala São João” no âmbito do território municipal, criando os bolsões de proteção para estacionamento de bicicletas nas vias públicas e incentivando-as como meio de transporte, visando melhorar as condições de mobilidade urbana e promover veículo não poluente de locomoção.

Parágrafo Único. Para o fim desta Lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado em áreas do centro comercial e em outras áreas comerciais espalhadas pelas vias públicas do perímetro urbano da cidade, exclusivo para que ciclistas se posicionem quando da necessidade de pararem e estacionarem.

Art. 2º – O programa tem os seguintes objetivos:

I – A criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II – A redução nos índices de emissões de poluentes;

OFICIE - SE
03/03/2020
juli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

III – A conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público ou particular e de alternativas não motorizadas;

IV – O incentivo do uso de bicicleta como alternativa para os deslocamentos ao trabalho e a consequente viabilização de espaços para clientes do comércio;

V – Incentivo à cultura de prática de atividade desportiva como forma de adquirir condicionamento físico e melhorar a qualidade de vida.

Art. 3º – O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA - O presente Projeto de Lei possui o desiderato de promover meios de viabilizar a propagação de uma cultura de deslocamentos cicloviários no município de São João da Boa Vista.

Essa cultura de transporte é salutar, pois promove melhorias na qualidade de vida dos usuários, além de uma considerável redução de emissão de poluentes.

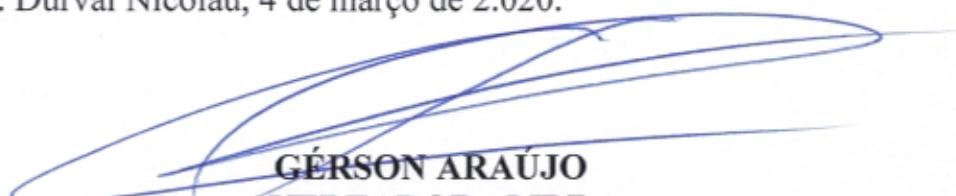
O programa em apreço tem o escopo de criar ações voltadas ao progresso do sistema de mobilidade cicloviária, visando, sobretudo, a conscientização dos malefícios causados pelo excesso no uso de automóveis para a locomoção urbana, em detrimento de alternativas mais saudáveis.

Por fim, destacamos ainda que a proposta em testilha já fora implantada no município de Andradina (SP).

Assim, pelos motivos expostos, solicitamos a colaboração desta edilidade para a aprovação da presente propositura.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 4 de março de 2.020.



GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - MDB